SENTENÇA

PROCESSO:	**00005722.989.26-6**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste (CNPJ 46.605.051/0001-48)
CONTRATADA:	• S M Joaquim dos Santos Construções Ltda. (CNPJ 26.726.424/0001-21) ○ Advogado: Gustavo Goes de Assis, OAB/SP nº 318.982
INTERESSADOS:	• Izaias Aparecido Sanchez (CPF ***.320.078-**) • Suzana Maxima Joaquim dos Santos (CPF ***.462.168-**) • Clarice Maria Marchan Zenly (CPF ***.394.958-**) • Sergio Luiz Sanches Tinerel (CPF ***.289.118-**) • Lucas Fernando Joaquim dos Santos (CPF ***.974.738-**) • Hermes Caires Teixeira (CPF ***.452.008-**) • Leonardo Martin Ruiz (CPF ***.320.358-**) • Felipe Oliveira Rezende (CPF ***.682.478-**) • Luis Augusto Bichoffe Sanchez (CPF ***.041.518-**)
ASSUNTO:	Edital nº 002/2025; Licitação: Concorrência Eletrônica nº 002/2025; Contrato: Termo de Contrato nº 083/2025. Assinado em 20/08/2025. Objeto: "Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para Reforma e Ampliação da Creche Escola Marisa Oliveira Vono, conforme termo de planilhas, cronograma, memorial descritivo e projetos, de acordo com termo de convênio (nº SEDUC-DES-2025-000558-DM) celebrado com a Secretaria do Estado da Educação, conforme planilhas, cronogramas, projetos, memoriais e demais documentos pertencentes a esta contratação."
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-11 Fernandópolis
PROCESSOS DEPENDENTES:	00006045.989.26-6, 00015872.989.26-4, 00017822.989.26-5

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, e o decorrente **Contrato nº 083/2025**, celebrado em 20/08/2025 entre a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e a empresa S. M.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVS5-4Y6E-76DC-8RGE

Joaquim dos Santos Construções Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à reforma e ampliação da Creche Escola Marisa Oliveira Vono.

Ao instruir a **Licitação** e o **Contrato**, a Auditoria informou não ter identificado contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que o término da vigência contratual estava previsto para 20/08/2026. Ao final, concluiu pela irregularidade da matéria.

Dentre os apontamentos, registrou a ausência do Plano de Contratações Anual e da correspondente previsão da contratação; inconsistências na caracterização e no enquadramento do objeto, especialmente quanto à sua classificação como serviço comum ou especial de engenharia; irregularidades na publicidade e no prazo para apresentação das propostas; ausência de previsão expressa da garantia de proposta; falta de parametrização das exigências de qualificação técnico-operacional, com potenciais reflexos na competitividade do certame; ausência de negociação com a licitante vencedora; vedação indevida à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional; exigência genérica de reconhecimento de firma em atestados de capacidade técnica; indefinição do percentual de acréscimo aplicável aos consórcios; e exigências ambíguas e cumulativas relativas à qualificação econômico-financeira, em desacordo com os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste deixou de apresentar manifestação, transcorrendo **in albis** o prazo concedido.

A empresa S. M. Joaquim dos Santos Construções Ltda., responsável pela execução contratual, apresentou justificativas relacionadas aos apontamentos tratados no TC-006045.989.26, que versa sobre a execução do ajuste, sustentando que as falhas ali examinadas não comprometeriam a execução contratual. Alegou que as divergências construtivas seriam sanadas com a conclusão dos serviços, que as especificações de batentes, portas e telhas foram regularizadas mediante termo aditivo e que a obra se encontrava

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVS5-4Y6E-76DC-8RGE

devidamente inscrita no CNO e identificada por placa. Ao final, requereu o afastamento ou a relevação das falhas, com o reconhecimento da regularidade da matéria.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Corte e da legislação aplicável à espécie.

A Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, embora regularmente notificada, deixou transcorrer **in albis** o prazo para apresentação de justificativas.

Por sua vez, as razões apresentadas pela empresa contratada referem-se **exclusivamente** a questões relacionadas à **execução contratual**, objeto de exame no TC-006045.989.26, não enfrentando, portanto, as impropriedades apontadas nestes autos, que dizem respeito à fase de planejamento, à condução do procedimento licitatório e à formalização do ajuste.

Desse modo, as manifestações apresentadas não demonstram o efetivo saneamento das falhas identificadas pela Fiscalização, tampouco afastam sua repercussão sobre a regularidade da licitação e do contrato.

Com efeito, o conjunto de impropriedades alcança aspectos relevantes do planejamento e da condução do certame, envolvendo, entre outros pontos, a ausência do Plano de Contratações Anual e da correspondente previsão da demanda, a inadequada caracterização do objeto, deficiências na publicidade e na definição dos prazos, falhas na disciplina das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVS5-4Y6E-76DC-8RGE

garantias e dos requisitos de habilitação, além da previsão de condições potencialmente restritivas à participação de empresas e consórcios.

Tais ocorrências, consideradas em conjunto, evidenciam deficiências relevantes na estruturação e na condução do procedimento, com potencial para comprometer a isonomia entre os participantes e a competitividade do certame, não se tratando, portanto, de meras falhas formais passíveis de relevação no caso concreto.

Diante desse conjunto de impropriedades, acompanho as conclusões da Fiscalização e considero comprometidas a licitação e o contrato em exame.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** a Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e o decorrente Contrato nº 083/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e a empresa S. M. Joaquim dos Santos Construções Ltda., bem como **ILEGAIS as despesas deles decorrentes**, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nas futuras licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, aperfeiçoe o planejamento e a instrução dos procedimentos, observando a elaboração e a previsão das contratações no Plano de Contratações Anual, quando exigível, a correta caracterização e classificação do objeto e a adequada definição dos prazos e requisitos de habilitação.

RECOMENDO, ainda, que os editais sejam elaborados com clareza, precisão e transparência, especialmente quanto às garantias, à qualificação técnico-operacional e econômico-financeira, à participação de consórcios e de microempresas e empresas de pequeno porte, evitando exigências genéricas, cumulativas ou potencialmente restritivas à competitividade.

RECOMENDO, igualmente, o rigoroso cumprimento das regras de publicidade dos certames, a adequada identificação e parametrização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVS5-4Y6E-76DC-8RGE

das parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica, a realização de negociação com a licitante vencedora, quando cabível, e o correto enquadramento do objeto, de modo a assegurar a observância dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a reincidência das impropriedades apontadas pela Fiscalização.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 02 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVS5-4Y6E-76DC-8RGE